

ESTADO DO ACRE  
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO DO CEPS Nº. 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.  
Cria o Comitê de Investimentos dos recursos do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Estado do Acre.

A Presidente do Conselho Estadual de Previdência Social, no uso das atribuições legais, torna público que o referido Conselho, em reunião realizada em 20 de dezembro de 2012, para cumprimento das exigências contidas na Portaria/MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012,  
RESOLVEU:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos dos recursos do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Estado do Acre – FPS, com a finalidade de auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões, por maioria simples, serão registradas em ata.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Diretor-Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, dentre servidores titulares de cargos efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Acre.

Art. 3º O Comitê de Investimentos auxiliará a Diretoria do ACREPREVIDÊNCIA no processo decisório quanto à execução da política de investimentos e reunir-se-á para:

I - Elaborar proposta de política de investimentos dos recursos do FPS;  
II – Analisar a composição da Carteira de aplicação dos recursos do FPS;  
III - Acompanhar a rentabilidade das aplicações dos recursos do FPS;  
IV – Buscar novas alternativas de investimento, dentro das possibilidades existentes previstas na Política Anual de Investimentos;  
V - Elaborar Relatório de Acompanhamento dos investimentos dos recursos do RPPS;

Art. 4º - Os membros do Comitê de Investimentos serão escolhidos dentre servidores titulares de cargo efetivo, do quadro de pessoal do Estado, com formação de nível superior em contabilidade, economia, administração, direito e atuária.

Art. 5º - Fica o ACREPREVIDENCIA autorizado a fazer a formação específica dos integrantes do Comitê de Investimentos, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 6º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á mensalmente, ou quando convocado pelo presidente do Instituto, com a finalidade de avaliar o resultado das aplicações, o cenário do período, as análises, sugestões de alteração.

Art. 7º - A participação do servidor nomeado para o Comitê de Investimentos não implica em remuneração extra, ou em nomeação para cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco – AC, 20 de dezembro de 2012.

Flora Valladares Coelho  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

### AGEAC

Portaria nº 53/2012/DG/AGEAC

Rio Branco/AC, 27 de dezembro de 2012.

O Diretor Geral da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no Art. 12 da Lei Estadual nº 1.480 de 15 de janeiro de 2003 e o Decreto nº 071 de 1º de janeiro de 2011, Considerando as recomendações da Secretária de Estado da Gestão Administrativa – SGA e da Diretora de Administração e Controle – DIRAC, Considerando o gozo de férias durante o período de 02 a 31 de janeiro do ano de 2013, referente ao exercício 2011;  
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gerente Executivo de Administração e Finanças, Antonio Luiz Jarude Thomaz, sem ônus, para responder pelas atividades da Diretoria Geral da AGEAC, durante o período de 02 a 31 de janeiro do ano de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2013.  
Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vanderlei Freitas Valente  
Diretor Geral

Portaria nº 54/2012/DG/AGEAC

Rio Branco/AC, 27 de dezembro de 2012.

O Diretor Geral da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC, no uso de suas atribuições e; Considerando o disposto no Art. 12 da Lei Estadual nº 1.480 de 15 de janeiro de 2003 e o Decreto nº 071 de 1º de janeiro de 2011;

Considerando o gozo de férias durante o período de 02 a 31 de janeiro do ano de 2013, referente ao exercício 2011;

Considerando que o Gerente de Administração e Finanças, Sr. Antonio Luiz Jarude Thomaz, responderá pela Diretoria Geral da AGEAC durante o período de 02 a 31 de janeiro do ano de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Gerente de Finanças e Convênios, Sr.ª Maria Augusta Moraes do Vale, sem ônus, para responder pelas atividades da Gerência Executiva de Administração e Finanças, durante o período de 02 a 31 de janeiro do ano de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2013.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vanderlei Freitas Valente  
Diretor Geral

RESOLUÇÃO N.º 09, DE 27 DE DEZEMBRO 2012.

Homologa os contratos para a Autorização Precária de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros para a Empresa TRANS ACREANA LTDA O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, tendo em vista o disposto no art. 6º e 7º da Lei Estadual nº 1.480, de 15 de janeiro de 2003, alterada pela Lei nº. 1.969, de 04 de dezembro de 2007, Lei Estadual nº 842, de 5 de dezembro de 1985 e suas alterações.

CONSIDERANDO o Convênio Nº. 03/2012/DERACRE/AGEAC/DETRAN com interveniência da Secretaria de Estado da Casa Civil, que delega as atribuições da Lei 842 de 5 de dezembro de 1985, naquilo que for concernente à concessão, autorização, fiscalização, regulação e controle à AGEAC;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Estadual nº. 842, de 1985 que determina que nenhum transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros poderá ser realizado sem prévia autorização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade da agência autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Estado – PA nº. 215/2012, processo nº. 2012.02.000737, aprovação nº. 179/2012, no qual opina pela possibilidade de outorga de permissões especiais para a operação dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/1993 e arts. 9º a 16 da Lei Estadual nº. 842/1985.

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção de continuidade; e

CONSIDERANDO que incumbe à AGEAC autorizar a exploração do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, bem como que a assinatura dos respectivos termos de autorização e o efetivo início da operacionalização dos serviços adjudicados;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os contratos n. 001 e 002/TRANSPORTE/2012 de Autorização Precária dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, à TRANS ACREANA LTDA, nas linhas Radiais n.º 0016 e n.º 0006, nos trechos Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco e Rio Branco/ Assis Brasil/Rio Branco respectivamente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta resolução, ou até que por meio de processo licitatório, sejam celebrados os contratos de permissão ou concessão e iniciada a efetiva operação dos serviços que irão suceder os ora autorizados.

§1º Na operação dos serviços de que trata o caput deste artigo as empresas deverão observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços na data de publicação desta Resolução, admitida alterações conforme resoluções da AGEAC.

§ 2º Na hipótese de extinção da Autorização Precária, por cassação, revogação ou paralisação do serviço pela autorizada, o serviço será prestado por outra autorizada do sistema regular, observados o prazo e condições, dispostos na Resolução da AGEAC nº. 08, de 25 de outubro de 2012.

§3º Esta Autorização Precária poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da AGEAC, observado o contraditório e ampla defesa, quando a autorizatária não estiver prestando o serviço adequadamente.

Art. 2º A empresa autorizatária objeto desta Resolução deverá cumprir todas as resoluções expedidas pela AGEAC na área do transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.  
Rio Branco-Acre, 27 de dezembro de 2012.

Vanderlei Freitas Valente  
Diretor Geral